



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 287/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

“Modifica os parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei 038/97-JGP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei nº. 038/97, modificada pela Lei nº. 024/05, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para cumprimento ao que estabelece o caput do art. 1º, os beneficiados deverão apresentar documento de identidade pessoal ou qualquer outro documento com foto que comprove a idade, permitindo assim, que adentrem os veículos.

§ 2º - A declaração falsa ou fraudulenta sujeitará o usuário do transporte coletivo urbano ao pagamento da tarifa, bem como às sanções penais cabíveis.

§ 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano às sanções penais cabíveis e multa pecuniária de 180 UFM, por ocorrência devidamente comprovada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

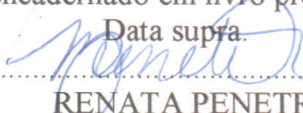
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 064/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 073/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 287/09 de 16/09/2009 que *“Modifica os parágrafos 1º e 2º e acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei 038/97-JGP, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

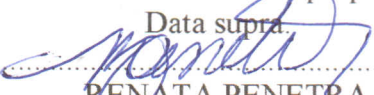
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação